

02	38	Bateria solução chumbo ácido automotiva 12 Volts , capacidade nominal: 150 Ah ; Selada, sem manutenção, homologada junto ao Inmetro; garantia de 12 meses. Obs: A posição do polo positivo será definida quando da solicitação.	MARTE MMF 150 D/E	499,20	18.969,60
03	4	Bateria solução chumbo ácido automotiva 12 Volts , capacidade nominal: 170 Ah ; Selada, sem manutenção, homologada junto ao Inmetro; garantia de 12 meses. Obs: A posição do polo positivo será definida quando da solicitação.	MARTE MMF 170 D/E	541,85	2.167,40
04	6	Bateria solução chumbo ácido automotiva 12 Volts , capacidade nominal: 200 Ah ; Selada, sem manutenção, homologada junto ao Inmetro; garantia de 12 meses. Obs: A posição do polo positivo será definida quando da solicitação.	MARTE MMF 200 D/E	670,75	4.024,50

LOTE Nº 05 - COTA PRINCIPAL**BATERIAS DE 100, 150, 170 E 200 AMPERES**

FORNECEDOR: PAULO CÉSAR MADUREIRA FILHO - ME - TOTAL DO LOTE R\$ 129.993,80

ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA	P. UNIT RS	P. TOTAL RS
01	157	Bateria solução chumbo ácido automotiva 12 Volts , capacidade nominal: 100 Ah ; Selada, sem manutenção, homologada junto ao Inmetro; garantia de 12 meses. Obs: A posição do polo positivo será definida quando da solicitação.	ERBS ERFGA 100	337,15	52.932,55
02	115	Bateria solução chumbo ácido automotiva 12 Volts , capacidade nominal: 150 Ah ; Selada, sem manutenção, homologada junto ao Inmetro; garantia de 12 meses. Obs: A posição do polo positivo será definida quando da solicitação.	ERBS ERFMB 150	497,75	57.241,25
03	12	Bateria solução chumbo ácido automotiva 12 Volts , capacidade nominal: 170 Ah ; Selada, sem manutenção, homologada junto ao Inmetro; garantia de 12 meses. Obs: A posição do polo positivo será definida quando da solicitação.	ERBS ERFMB 170	550,00	6.600,00
04	20	Bateria solução chumbo ácido automotiva 12 Volts , capacidade nominal: 200 Ah ; Selada, sem manutenção, homologada junto ao Inmetro; garantia de 12 meses. Obs: A posição do polo positivo será definida quando da solicitação.	TUDOR TFS200MCD	661,00	13.220,00

Bauru, 30/10/2017 – José Roberto dos Santos Júnior – Diretor da Divisão de Licitações.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, REQUISITOS ESTATUTÁRIOS E DOCUMENTAIS – Edital nº 328/17 - Processo n.º 44.795/17 - Modalidade: Dispensa de Licitação nº 047/17 por meio de Chamada Pública – **Objeto: A SELEÇÃO DE 29 (VINTE E NOVE) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A GESTÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MELHORES DESCRITOS NO ANEXO I DO EDITAL.** **Interessada:** Secretaria da Educação. Convocamos todas as proponentes preliminarmente classificadas a apresentarem, no prazo máximo de até 15(quinze) dias, o Plano de Trabalho, Requisitos Estatutários e Documentais conforme estabelece o edital, considerando que todas as participantes enviaram declaração assinada pelo presidente da Organização, afirmando que não impetrarão recurso contra a decisão da Comissão de Seleção, por estarem de acordo com os atos. Tais documentos serão recebidos na Secretaria da Educação – Depto de Educação Infantil, localizado na Rua Padre João, nº 8-48, Vila Santa Isabel, CEP 17014-003. Bauru, 30/10/17 – Ana Paula Marques – Dir. da Div. de Compras e Licitações – SME.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, REQUISITOS ESTATUTÁRIOS E DOCUMENTAIS – Edital nº 333/17 - Processo n.º 49.514/17 - Modalidade: Dispensa de Licitação nº 049/17 por meio de Chamada Pública – **Objeto: A SELEÇÃO DE 04 (QUATRO) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A GESTÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, TENDO POR OBJETO, MELHOR DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.** **Interessada:** Secretaria da Educação. Convocamos todas as proponentes preliminarmente classificadas a apresentarem, no prazo máximo de até 15(quinze) dias, o Plano de Trabalho, Requisitos Estatutários e Documentais conforme estabelece o edital, considerando que todas as participantes enviaram declaração assinada pelo presidente da Organização, afirmando que não impetrarão recurso contra a decisão da Comissão de Seleção, por estarem de acordo com os atos. Tais documentos serão recebidos na Secretaria da Educação – Depto de Ensino Fundamental/ Educação Especial, localizado na Rua Padre João, nº 8-48, Vila Santa Isabel, CEP 17014-003. Bauru, 30/10/17 – Ana Paula Marques – Dir. da Div. de Compras e Licitações – SME.

Seção IV Autarquias e Empresa Pública

COHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru Edison Bastos Gasparini Júnior Diretor Presidente

INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO, não remunerado, a título precário, pelo prazo de 1 ano
PERMITENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
PERMISSIONÁRIO: ELISANGELA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, do Lar, portadora do RG nº 32.584.692 SSP/SP e CPF nº 289.455.838-40, residente e domiciliada na Rua das Bromélias, nº 126, na cidade de Bernardino de Campos/SP.
OBJETO: Terreno no lote 12 da quadra A – NH Jardim Brasil IV – Bernardino de Campos/ SP, Assinatura: 31 de Julho de 2017.

INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO, não remunerado, a título precário, pelo prazo de 1 ano
PERMITENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
PERMISSIONÁRIO: JOÃO CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.934.495 SSP/SP e do CPF nº 027.144.328-67, residente e domiciliado na Rua Claudio Corrêa da Silva, nº 130, NH. José Álvaro Melão na cidade de São Manuel/SP.
OBJETO: Terreno no lote 14 da quadra I, NH São Manuel, na cidade de São Manuel/SP. Matrícula 15.955 – CRI de São Manuel SP
Assinatura: 02 de outubro de 2017.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB BAURU, torna público o aditamento ao contrato de compra e venda de combustível, de 13 de julho de 2016, decorrente do processo administrativo interno nº 1151/2016 PI, Pregão Presencial 03/2016. CONTRATANTE: Companhia de Habitação Popular de Bauru. CONTRATADA: E. A. Tuschi Combustíveis. OBJETO: reajuste no preço do litro da gasolina para R\$.3,754. FUNDAMENTO: cláusula sexta do contrato, item 6.3. e art. 65, II, d, da Lei n. 8.666/93. Assinatura 16/10/2017.

DAE Departamento de Água e Esgoto Eric Édir Fabris Presidente

RESOLUÇÃO N.º 013 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.017

Da nova redação à regulamentação para aplicação da Lei 6703 de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre a autorização de revisão de fatura de consumo de água e esgoto, no caso de vazamento interno e dá outras providências.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.006, de 24 de dezembro de 1962, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os vazamentos nas redes internas, podem causar o comprometimento da fundação dos imóveis, devido a possibilidade de infiltração da água no solo;

CONSIDERANDO que estes vazamentos, ocorrem nas tubulações e conexões que estão no subsolo, e que a Lei estabelece que vazamento interno não aparente é aquele de difícil constatação;

CONSIDERANDO que os usuários, em casos de vazamentos ocultos, percebem a elevação do consumo quando recebem o Documento Único de Arrecadação, com o aviso de lançamento;

CONSIDERANDO que após a correção do problema que deu origem a elevação do consumo, poderá haver reflexo nos lançamentos posteriores;

CONSIDERANDO a evidente necessidade de agilizar os procedimentos internos existentes, possibilitando acesso de todos os consumidores no pagamento de suas dívidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as fraudes ao sistema de distribuição de água;

RESOLVE

DO VAZAMENTO NA REDE INTERNA DOS IMÓVEIS (Lei 6703/15)

Art. 1º - Constatado que o aumento de consumo no imóvel decorre de vazamento interno, o usuário poderá pleitear a revisão do lançamento junto ao DAE, no Posto de atendimento do Poupatempo Bauru, sito na Rua Inconfidência nº 4-50, apresentando os seguintes documentos:

I - Declaração descrevendo a ocorrência do vazamento interno não aparente, bem como as providências adotadas para a correção do problema;

II - Nota fiscal ou recibo com identificação do prestador do serviço (CPF ou CNPJ), acompanhado de

relatório descrevendo o serviço executado, com a indicação dos materiais utilizados;

III – Laudo fotográfico que demonstre o reparo do vazamento;

IV – Pedido de realização de visita técnica por fiscal do DAE, para elaboração de laudo de vistoria no imóvel, nos termos do §5º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.703, a ser tarifada conforme tabela de serviços da Autarquia, para confirmação do vazamento e as providências para sua correção;

Art. 2º - A revisão do lançamento será processada após a emissão de laudo de vistoria citado no inciso IV do artigo anterior e se em consonância com o disposto na Lei de regência;

Art. 3º – A revisão do lançamento fica restrita ao disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 6703/15.

DA INTERRUÇÃO PROLONGADA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art.4º - O DAE, verificando que houve registro no medidor, acima da média, em determinada região, em razão de interrupção prolongada do fornecimento de água (manutenção de redes, manutenção de bombas e outros), depois de confirmada a situação pela Divisão de Produção e autorizado pela Diretoria da Divisão Financeira, poderá rever os lançamentos, calculando o consumo com base na média dos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência.

Parágrafo único - Eventual diferença paga a maior pelo consumidor será compensada, quando acima da média dos últimos 12 (doze) meses registrada no imóvel, mediante requerimento formulado.

DOS HIDRÔMETROS

Art.5º - Quando o consumo apurado pelo hidrômetro estiver acima da média do imóvel, não sendo caso de vazamento interno e sendo constatada avaria ou defeito no aparelho medidor (hidrômetro), o usuário poderá solicitar ao DAE a aferição do mesmo, devendo permitir o acesso do servidor do DAE ao imóvel.

§1º - A aferição citada no *caput* poderá ocorrer por iniciativa do DAE.

§2º - Confirmada a avaria no hidrômetro, o DAE efetuará sua substituição e as leituras decorrentes do hidrômetro avariado, serão refeitas com base na média de consumo, apurada nos 02 (dois) meses posteriores a substituição do medidor;

§3º - O usuário deverá apresentar novo medidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da constatação da avaria.

§4º - Na falta de apresentação do hidrômetro no prazo estipulado no parágrafo anterior, será considerado para efeito de cálculo do consumo mensal, o valor referente a 6 m³ por morador;

§5º - Não havendo avaria no medidor, vazamento interno, falta de abastecimento no local, nas condições técnicas de fornecimento de água, e o problema for de apenas uma referência com consumo exacerbado, poderá o DAE, a seu exclusivo juízo, proceder a revisão pela média dos dois meses anteriores.

§6º - Para que o procedimento do parágrafo anterior seja efetivado, deverão ser exauridos todos os meios de apuração do consumo registrado.

§7º - Eventual diferença paga a maior pelo consumidor será compensada em contas futuras.

DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE

Art. 6º - Ocorrendo pagamento de conta em duplicidade, após apuração pelo Serviço de Receita e, nos termos dos arts. 54, inciso I e 349 da Lei Municipal nº 1929/75 (Código Tributário Municipal), sendo constatado que o usuário não possui débito em aberto junto à Autarquia, o valor será compensado ou restituído, mediante comprovação pelo usuário;

§1º - A compensação ou restituição, fica condicionada a juntada ao processo do comprovante original de pagamento ou documento bancário hábil para tanto.

§2º - Após a constatação do pagamento em duplicidade, será o valor compensado em lançamentos futuros ou efetuada a restituição ao titular do documento comprobatório juntado aos autos.

§3º - Os processos de restituição ou compensação, devem possuir análise jurídica antes da conclusão;

DA MANIPULAÇÃO INDEVIDA NAS TUBULAÇÕES, MEDIDOR E OUTRAS INSTALAÇÕES

Art. 7º - O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido pelo DAE no caso de manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação por parte do usuário;

Parágrafo único: São hipóteses de manipulação indevida:

a – ligação direta de água, sem a existência de hidrômetro;

b – ligação com lacre violado;

c – ligação clandestina;

d – hidrômetro travado por quaisquer objetos ou meios que impeçam a medição do real consumo de água;

e – hidrômetro colocado invertido;

f – corte violado;

g – outras situações não autorizadas que visem à redução do consumo da unidade.

Art. 8º - Constatada a manipulação indevida, será lavrado o Auto de infração e imposição de multa, com precisão e clareza, devendo conter, quando possível:

I – Identificação do imóvel;

II - a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;

III - o local, a data e a hora da lavratura;

IV – apuração da leitura do hidrômetro, se existente;

V - a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;

VI - a indicação, sempre que possível do dispositivo legal infringido; e

VII – a Notificação do usuário para regularização da manipulação indevida constatada, bem como para pagamento ou parcelamento dos valores apurados ou apresentar impugnação, sob pena de supressão do fornecimento de água;

Art. 9º - O auto de infração e imposição de multa será assinado pelo autuado e pelo servidor do DAE, que o encaminhará para registro, na Seção de Fiscalização, no prazo improrrogável de 01 (um) dia útil, contado da lavratura do Auto;

§1º - Tratando-se de pessoa jurídica, o auto de infração e imposição de multa será assinado pelo representante legal ou, independentemente da presença daquele, por seu preposto, empregado ou funcionário, com identificação das respectivas assinaturas.

§2º - A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto. Caso o autuado não puder ou não quiser assinar o auto, o servidor do DAE fará constar do auto essa circunstância.

Art. 10 - As incorreções verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator, cumpridos os requisitos do Ato Administrativo.

Art. 11 – O auto de infração, devidamente formalizado e comprovado, implica na aplicação das penalidades a seguir elencadas:

I – Multa, equivalente a 10 (dez) vezes o consumo mínimo da categoria do imóvel;

II – o lançamento para a unidade consumidora residencial do equivalente a 05 (cinco) vezes o consumo mínimo.

III – supressão do fornecimento de água;

§1º – Considera-se consumo mínimo, para a categoria residencial, o determinado na Lei Municipal nº

5282/05, artigo 3º, ou seja, 6 m³ (seis metros cúbicos).

§2º – Para as unidades consumidoras classificadas como comercial, industrial, pública e outras, o lançamento previsto no inciso II deste artigo, será equivalente a 10 (dez) vezes o consumo mínimo da categoria residencial.

§3º - Quando em razão da fraude, não for possível apurar o consumo registrado no hidrômetro, será lançado como débito de consumo de água e esgoto o previsto no inciso II deste artigo.

Art. 12 - O usuário que não concordar com o lançamento tarifário ou com o auto de infração e imposição de multa, poderá protocolar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 26 do CDC), contados da ciência do ato, formalizada por escrito, nos termos dos arts. 24 e seguintes da Lei nº 5804/2009.

§1º - A impugnação será dirigida ao Diretor Financeiro e mencionará:

I - nome e qualificação do impugnante; e

II - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões que possui, devidamente instruída com os documentos que os comprovem.

Art. 13 - A impugnação do lançamento tarifário ou auto de infração, tempestiva e conhecida, suspende a exigibilidade do crédito, nos limites da matéria controversa.

Parágrafo único. Considera-se não impugnada a matéria ou parte desta, que não tenha sido objeto de contestação expressa, por parte do impugnante.

Art. 14 - Não será conhecida a impugnação em qualquer das seguintes hipóteses:

I - quando intempestiva,

II - quando impetrada por quem não tenha legitimidade;

§1º - quando, subscrita por representante legal ou procurador, se a impugnação não estiver instruída com a documentação hábil que comprove a representação ou por mandato, será concedido prazo de 05 (cinco) dias para regularização.

Art. 15 – As decisões serão motivadas, explícitas, claras e congruentes, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. (art. 43 da Lei 5804/09)

Art. 16 - Da decisão lançada no Processo Administrativo, admite pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias.

DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 17 - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, senão, quando a lei expressamente a exigir.

§1º - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data, o local de sua realização e a assinatura e identificação legível da autoridade ou servidor responsável.

§ 2º - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§3º - A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita por servidor do DAE, mediante a apresentação do documento original.

§ 4º - O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente, rubricadas, carimbadas e com a identificação do servidor responsável.

Art. 18 - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do DAE.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do processo ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 19 - O prazo máximo para decisão de requerimentos de qualquer espécie apresentados à

Administração será de 120 (cento e vinte) dias, se outro não for legalmente estabelecido.

§ 1º - Ultrapassado o prazo sem decisão, o interessado poderá considerar rejeitado o requerimento na esfera administrativa, salvo previsão legal ou regulamentar em contrário.

§ 2º - Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, a autoridade identificará o interessado das providências até então tomadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 20 - No interesse da Administração, o usuário poderá ser comunicado dos atos de processo pelos seguintes atos de comunicação oficial:

I - por termo de ciência lançado no processo;

II - por via postal com aviso de recebimento;

III - por publicação em Diário Oficial do Município; ou,

IV - por outro meio que assegure a ciência do interessado.

Art. 21 - Considera-se efetuada a notificação ou intimação:

I - quando pessoal, na data do recebimento atestada em documento;

II - quando por carta, na data de recebimento lançada no aviso de recebimento;

III - quando por edital, na data de publicação do Diário Oficial do Município.

DAS CATEGORIAS DE USUÁRIOS

Art. 22 - Para efeito de faturamento os usuários serão classificados nas categorias *residencial, comercial, industrial, pública e outros*, de acordo com as modalidades seguintes de utilização:

I - residencial - ligação usada exclusivamente em moradias;

II - comercial - ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio estabelecido pelo IBGE;

III - industrial - ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria estabelecida pelo IBGE;

IV - pública - ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos;

V - outros - ligação nas quais as atividades exercidas estiverem excluídas das categorias identificadas nos incisos I a IV, ou ligação em que categorias distintas estejam aglutinadas, como por exemplo, residencial e comercial e, as entidades beneficentes e assistenciais que gozarem do benefício previsto no artigo 9º, parágrafo único, da Lei 1636/72, alterado pela Lei 3560/93 e regulamentado através do Decreto nº 6792/93;

§1º - Para os efeitos de faturamento, os condomínios verticais que não possuem medição individualizada terão lançamento único e o volume registrado no medidor será tarifado nos termos da tabela vigente, considerando-se para efeito de faixa de cobrança o consumo médio por unidade habitacional existente no condomínio no mês da apuração, com exceção dos casos em que o consumo médio recair na faixa do mínimo, quando será cobrado o aferido diretamente no hidrômetro na tabela de tarifas, como uma única economia.

§2º - Nas ligações em prédios com unidades residenciais e unidades não residenciais o lançamento será efetuado também de forma única, salvo quando houver medidor separado.

§3º - As unidades de zeladoria, em ligações não residenciais sempre integrarão a economia principal.

§4º - Os imóveis em construção, inclusive condomínios, serão classificados na categoria a que se destinam

(finalidade), conforme registro do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Bauru e mediante requerimento expresso do proprietário.

§5º - Os imóveis, inclusive condomínios, classificados como “residencial” e que estiverem sendo utilizados para prática de atos de comércio, para fins não residenciais ou qualquer outra atividade profissional serão classificados na categoria “comercial”.

Art. 23- Os locatários ou locadores de imóveis urbanos residenciais e não residenciais situados no Município, devem informar ao Departamento de Água e Esgoto - DAE a celebração do contrato de locação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do mesmo, solicitando a transferência da titularidade para pagamento das contas de consumo (art. 1º Lei 6572 de 15/10/14);

Parágrafo Único - No descumprimento da regra contida na *caput*, o proprietário responderá solidariamente pelos débitos, inclusive na ocorrência de infrações.

Art. 24- Não havendo a identificação do possuidor até o término do prazo fixado ou se a identificação for feita em desacordo com o estabelecido no artigo anterior, o proprietário do imóvel será considerado responsável pelo débito/infração cometida.

DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 25 - Considera-se ligação temporária de água e esgoto aquela realizada em locais destinados a eventos transitórios, tais como, circos, parques, feiras, rodeios, entre outros.

§1º - O responsável pelo evento deverá solicitar junto ao DAE a respectiva ligação de água e esgoto, apresentando sua qualificação completa e anexando cópia dos documentos pessoais (R.G. e C.P.F.), da pessoa jurídica (contrato social e cartão CNPJ), bem como alvará de funcionamento (autorização da Prefeitura Municipal para a realização do evento).

§2º - Para efeito de faturamento serão cobrados 6 m³ (seis metros cúbicos) por dia, devendo, no ato do pedido de ligação, ser recolhido, o valor correspondente ao período consignado no alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal e o valor do serviço de ligação e corte.

I - ultrapassado o período faturado, deverá o solicitante efetuar o recolhimento - no dia imediatamente seguinte - de quantia correspondente ao novo período, sob pena da supressão do fornecimento de água.

DOS PARCELAMENTOS

Art.26 - O responsável pelos débitos, já vencidos, oriundos das tarifas de água e esgoto ou outros serviços prestados pelo DAE, poderá requerer o parcelamento da dívida, mediante apresentação de documento pessoal e do imóvel, em até 24 parcelas, iguais e consecutivas;

§1º - Os parcelamentos serão requeridos diretamente no atendimento do Poupatempo, exceto quando houver ação judicial em trâmite.

I - O requerimento será dirigido à Diretoria Financeira, para a instrução deste e encaminhamento para elaboração do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, se cumpridas as exigências estabelecidas neste capítulo.

§2º - Os débitos inscritos em dívida ativa e exigidos judicialmente, qualquer que seja o valor, serão parcelados somente pela Divisão de Assuntos Jurídicos, após análise desta.

§3º - Os termos de confissão de dívida e parcelamento assinados, serão administrados pelo setor responsável pela sua elaboração, salvo quando os valores foram lançados em conta de água, quando serão acompanhados pelo Serviço de Receita;

Art. 27 - O termo de confissão de dívida e parcelamento, poderá ser firmado com o responsável pelo débito, proprietário do imóvel, ou outra pessoa autorizada para tanto;

§1º - Todos os pedidos de parcelamento deverão vir acompanhados da seguinte documentação:

I - cópia de documento pertinente ao imóvel;

II - cópia do contrato de locação, se for o caso;

§2º - Em se tratando de pessoa física, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do CPF;

II - cópia da cédula de identidade, com foto;

III - procuração, pública ou particular, se for o caso.

§3º - No caso de pessoa jurídica, serão exigidos os seguintes documentos:

I - cópia de documento que comprova a legitimidade para representar a pessoa jurídica;

II - cópia do cartão de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - procuração, pública ou particular, se for o caso.

Art. 28 - Os valores decorrentes do parcelamento poderão ser lançados na conta do imóvel devedor e estarão vinculados ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do acordante.

Art. 29 - O débito será consolidado na data da lavratura do termo de confissão de dívida e parcelamento, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o débito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, serem corrigidas mensalmente - pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, proporcional e respectivamente à data em que for firmado o termo.

II - será acrescido, a título de juros compensatórios de parcelamento, o montante de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados sobre o saldo devedor, apurado mês a mês, atualizados.

III - Nos casos de reparcelamento, o valor do débito deve ser considerado sem os acréscimos legais e, quando dos novos cálculos incidir a atualização monetária e os juros;

Art. 30 - O termo de confissão de dívida e parcelamento será rescindido de ofício, na hipótese de atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) parcelas alternadas, iniciando-se os procedimentos para rescisão, com notificação de supressão do fornecimento de água da unidade consumidora se for o caso, e cobrança administrativa e judicial.

§1º - Ocorrendo a quitação integral das parcelas em atraso, o parcelamento poderá ser retomado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31 - Todas as questões que envolvem interpretação de natureza jurídica, deverão ser efetuadas pela Divisão de Assuntos Jurídicos, cabendo ao servidor responsável pelo processo, encaminhar a seu superior para remessa a análise jurídica.

Art.32 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo do DAE dirimir qualquer dúvida sobre a aplicabilidade da presente Resolução, bem como questões não contempladas, decidindo os casos concretos em despacho devidamente fundamentado.

Art.33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01 de 11 de fevereiro de 2014 e a Resolução nº 08 de 21 de agosto de 2015, alcançando-se, inclusive, os casos tratados em processos administrativos já protocolizados e em trâmite.

Conselho Administrativo do Departamento de Água e Esgoto de Bauru em 30 de outubro de 2017.

ERIC-ÉDIR FABRIS - Presidente do Conselho Administrativo

ANDRÉ LUIZ ANDREOLI - Membro do Conselho

JOÃO CARLOS HERRERA - Membro do Conselho

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

Sr. Eric-Édir Fabris, Presidente do Conselho Administrativo do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, torna público para conhecimento dos interessados, a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público para o cargo de **Agente Operacional de Serviços Gerais**, Edital nº 01/2015-DAE, realizado através do Processo nº 1.024/2015-DAE, homologado em 13/11/2015, por mais dois anos a contar de 12/11/2017, de acordo com o item 04 do capítulo XI -Das Disposições Finais do Edital nº 01/2015-DAE.

Bauru, 31 de outubro de 2017

ERIC-ÉDIR FABRIS
PRESIDENTE

Portarias da Presidência:

Portaria nº 387/2017-DAE:

ALTERANDO A PORTARIA Nº 037/2017-DAE QUE DESIGNOU OS SERVIDORES QUE PODEM ATUAR COMO PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO NO PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL, EXCLUINDO os servidores: **Sr. Márcio Fabiano Battaola**, matrícula 100728, RG 209288176, da atuação de Pregoeiro e da Equipe de Apoio vinculada à Divisão Administrativa, **Sr. Carlos Alberto Orestes**, matrícula 102118, RG 17744653-5, **Sr. Jair Aparecido Rodrigues de Oliveira**, matrícula 102434, RG 18479857-7, e **Sra. Regina Aparecida Soares**, matrícula 100821, RG 16159726-9, todos da Equipe de Apoio vinculada à Divisão de Apoio Operacional; **ATUALIZANDO** o nome da servidora designada para atuar como Equipe de Apoio: “**Sra. Luciana Maria Teixeira de Carvalho Campos**” para “**Sra. Luciana Maria Teixeira de Carvalho**”; **DESIGNANDO** os servidores a seguir relacionados lotados na Divisão de Apoio Operacional, para atuarem como Equipe de Apoio: **Sr. Osvaldo José Pedro**, matrícula 102121, RG 19811659-7, **Sr. Luiz Carlos da Costa Dias**, matrícula 102917, RG 33328347-8, e **Sr. Marcio Fabiano Battaola**, matrícula 100728, RG 20928817-6; **DESIGNANDO** os servidores lotados na Divisão Administrativa- Serviço de Compras: **Sr. Dhyego Palácios Bonifácio**, matrícula 103221, RG 33128111-9, para atuar como Pregoeiro e Equipe de Apoio, e **Sr. Luiz Claudio Ferreira de Oliveira**, matrícula 103245, RG 30723907-X, para atuar como Equipe de Apoio; **DESIGNANDO** o servidor lotado na Divisão Técnica- Serviço de Manutenção e Execução de Redes: **Sr. Clodoaldo Donizeti Ferraz da Silva**, matrícula 101257, RG 20562528-9, para atuar como Equipe de Apoio. Bauru, 18 de outubro de 2017.

Portaria nº 390/2017-DAE:

NOMEANDO os servidores a seguir relacionados para comporem a **COMISSÃO PARA REVISÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS-PCCS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, DEFINIDO PELA LEI MUNICIPAL 6.366 DE 17 DE JUNHO DE 2013**, representado a Divisão Administrativa: **Sra. ANDRESSA DE BARROS CARPI SOJO**, RG nº 45923871-1-SSP-SP, e **Sra. TATIANA ALMEIDA NUNES SILVEIRA**, RG nº 301420166-SSP-SP, representando a Divisão de Apoio Operacional: o **Sr. MARCIO VIDOTTI DE CASTRO**, RG nº 27779703-2-SSP-SP, e **Sr. RODRIGO ALVES DE LIMA**, RG nº 24850864-7-SSP-SP, representando a Divisão de Assuntos Jurídicos: **Sr. CELSO WAGNER THIAGO**, RG nº 11225538-SSP-SP e **Sr. HENRIQUE LARANJEIRA BARBOSA DA SILVA**, RG nº 25826471-8-SSP-SP, representado a DIVISÃO FINANCEIRA: **Sra. IRACEMA DE CARVALHO ARAUJO**, RG nº 33351950-4-SSP-SP, representando a DIVISÃO DE PLANEJAMENTO: **Sra. ANA AUGUSTA SIQUEIRA MATIAZZO**, RG nº 20064790-8-SSP-SP, e representado a DIVISÃO DE PRODUÇÃO E RESERVAÇÃO: **Sr. HEBER SOARES VIEIRA**, RG nº 35093560-9-SSP-SP. Bauru, 20 de outubro de 2017.

VALE-COMPRA:

Em cumprimento da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 045, de 20 de Setembro de 1999, segue relação dos valores referentes aos **Vales-Compras**, fornecidos pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru, no mês de **Novembro de 2017**:

Servidores Ativos:	725	R\$ 284.200,00
Pensão Alimentícia	01	R\$ 392,00
Estagiário	01	R\$ 261,33
TOTAL		R\$ 284.853,33

HOMOLOGAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES

HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente e considerando resultado da Avaliação de Desempenho, a aprovação do Estágio Probatório dos servidores, a seguir relacionados, confirmando sua efetivação no Departamento de Água e Esgoto de Bauru:

SERVIDOR: Daniel Bartholomeu, matrícula 102986, cargo de Encanador, com efeitos retroativos a partir de 20 de outubro de 2017;

SERVIDOR: Genildo Vieira, matrícula 102972, cargo de Encanador, com efeitos retroativos a partir de 20 de outubro de 2017;

SERVIDOR: João Batista Nicolau Soares, matrícula 102984, Fiscal de Obras e Cadastro, com efeitos retroativos a partir de 14 de outubro de 2017;

SERVIDOR: Roberto Ferreira Prata, matrícula 102977, Encanador, com efeitos retroativos a partir de 13 de outubro de 2017;

SERVIDOR: Ronaldo Luiz de Campos, matrícula 102987, Encanador, com efeitos retroativos a partir de 20 de outubro de 2017.

Bauru, 31 de outubro de 2017.

Eric-Édir Fabris
Presidente

EDITAL Nº 001/2017 CONCURSO PÚBLICO - OPERADOR DE MÁQUINAS

O DAE - Departamento de Água e Esgoto de Bauru, Estado de São Paulo, por determinação do Sr. Presidente do Conselho Administrativo, **Eric-Édir Fabris**, torna público que realizará, na forma